

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 07 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.683, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Altera a redação do inciso III do artigo 2º da Lei 3.393, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de “focinheira” nos cães de raças notoriamente perigosas nas vias públicas.”

Autoria: Ver. Marcelino Nunes (1º Signatário) e demais Vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 3.393, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III – auto de infração por multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Ponta Porã – UFPP." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.682, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 4.528, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã.”

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 4.528, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *O pedido de diária será formulado mediante requerimento dirigido à Comissão Executiva, vedada qualquer forma de antecipação, a não ser para assegurar seu recebimento um dia antes da data de deslocamento.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.681, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.100 de 02 de junho de 2015, que aprova o Plano de Educação de Ponta Porã, MS.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.100, de 02 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã, MS (PME-Ponta Porã, MS), com vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e à LEI Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul PEE/MS)”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2025.

Ponta Porã, MS, 23 de junho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal